



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.567, DE 11 DE MAIO DE 2009

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente do Município de Santana do Jacaré, MG, com atribuições para arrecadação de aportes, criação de projetos de defesa ao Meio Ambiente e execução de medidas de proteção.

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo serão destinados à defesa do Meio Ambiente.

Art. 2º. – O Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Santana do Jacaré, MG, poderá prever recursos:

I-De dotação orçamentária específica;

II-Da arrecadação de taxas dos serviços de licenciamento ambiental;

III-De multas previstas na Lei da Política Municipal de Meio Ambiente ou na Lei Orgânica Municipal;

IV-Das contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e de fundações;

V-Resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município de Santana do Jacaré, MG, e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do órgão municipal de meio ambiente ou seu equivalente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VI-Resultantes de doações, como seja, importância, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII-De rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VIII-De recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território municipal decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

IX-De outros recursos que, por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º. – Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositados em conta especial, em instituições oficiais, com especificação de origem.

Parágrafo Único – Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º. – Os recursos arrecadados terão destinação exclusiva de custeio à execução de medidas, projetos e ações de proteção ao Meio Ambiente, campanhas educativas, aquisição de materiais, coleta seletiva e elaboração de projetos ambientais.

Art. 5º. – A contabilização das operações do Fundo será executada por intermédio da Secretaria de Contabilidade do Município, em conta bancária específica e fiscalizada pela Controladoria do Município.

Art. 6º. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades que tenham finalidade de proteção ao Meio Ambiente, para os fins de gerenciamento de projetos, ações e valores de que trata a presente Lei.

Art. 7º. – O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto Administrativo.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 11 de maio de 2009.


WANIR PORTELA DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL